

PROJETO DE LEI N° , DE 2003  
(Do Sr. Inocêncio Oliveira)

Dispõe sobre a manutenção no mercado de veículos fabricados no País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a manutenção no mercado, pelo prazo mínimo de dez anos, dos modelos de veículos automotores fabricados no País.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa, em última análise, a proteção do consumidor e a segurança no tráfego. É sabido que muitos modelos de veículos saem de linha pouco depois de lançados pelas montadoras, gerando, em consequência toda sorte de dissabores para aqueles que os adquiriram. Além da depreciação, é comum a falta de peças para reposição. Como o modelo está fora de linha, os fabricantes não se preocupam mais com a fabricação de peças para manutenção do veículo, começando aí um verdadeiro drama para o proprietário, que fica de oficina em oficina tentando alguma para solucionar seu problema.

Além do desconforto, tal situação acaba refletindo na segurança do próprio veículo e, por extensão, do trânsito, já que muitas vezes são utilizadas peças recondicionadas nem sempre confiáveis.

O projeto acaba com o problema. A partir de sua aprovação, os fabricantes terão que manter pelo menos por dez anos os modelos que lançarem no mercado, desaparecendo, portanto, o problema de falta de peças que hoje atormenta muitos proprietários de automóveis.

Sala das Sessões, em de de 2003

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Primeiro-Vice-Presidente